

03-0011/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE RESOLUCAO

03 - 0011 / 2009

DE

2009

SERIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0011 / 2009

DE

31/03/2009

MOVENTE:

VEREADOR

PENNA

EMENTA:

INSTITUI O SERVIÇO DE DEFESA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DE
QUALQUER NATUREZA (SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS
DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:14:51

00000057308-64



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE

SAO PAULO

SECRET

GABINETE VEREADOR PENNA

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
infant
2000

EQUIPE DE POLICIA

*Encaminado
para o J.P.*

ASP. 42

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - FR

03- 00011/2009

Institui o Serviço de Defesa
contra a Discriminação de qualquer
natureza (SERVIÇO SOS CIDADANIA
'CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE
QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO) no
âmbito da Câmara Municipal de
São Paulo e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere no Art. 13, inciso I, alínea "b", item 2.º do Regimento Interno resolve:

Art. 1º - É instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o serviço de defesa contra discriminações de qualquer natureza, denominado "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO".

Parágrafo Único: Para as finalidades do *caput* deste artigo considera-se discriminação de qualquer natureza aquelas que ofendam direitos fundamentais dos cidadãos, como direitos dos afro-descendentes; dos cidadãos diferentes por serem

~~SECRET~~

Segue(m) juntado(s), nesta
data, por(s) este(s) a(s) folha(s) de

Folha nº 2 a 12
Lp 2 4 69

Ass: Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

portadores de doenças crônicas não contagiosas por contato direto ou indireto; de nacionalidade; de opção sexual, religiosa, política, sexo, raça; situação de ex presidiários e quaisquer formas de racismo.

Art. 2º - O "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" terá por atribuição colaborar com entidades públicas e/ ou particulares na eliminação de ações discriminatórias pelos motivos elencados no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, com vistas ao bom relacionamento social e propugnação dos Direitos Humanos, devendo:

I- Receber e encaminhar aos órgãos competentes para a apuração das penalidades legais, as denúncias que lhe forem feitas de atos de discriminação.

II- Participar, organizar e promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento, entre si, das diferentes raças de convívio no município de São Paulo.

§ 1º - o "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" contará com apoio técnico e administrativo a ser definido em ato da Mesa.

§ 2º - o "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" será coordenado por vereador designado pela mesa para mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

J



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

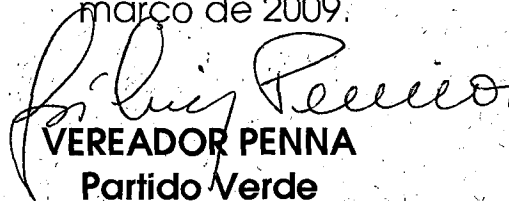
§ 3º - As denúncias referidas no inciso I deste artigo deverão ser formalizadas por representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, com indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2009.


VEREADOR PENNA
Partido Verde



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

JUSTIFICATIVA

O "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" será instalado no Palácio Anchieta, sede do Legislativo da cidade de São Paulo e contará com um Disque Denúncia contra o preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural.

No sentido de procurar esclarecer a tremenda desigualdade social em nosso país com relação a questão racial, colocamos alguns dados que desmistificam a falsa idéia da "democracia racial" no nosso país, como por exemplo: o rendimento médio dos homens brancos no Brasil é quase duas vezes e meia maior que o de homens negros e quase quatro vezes mais que as mulheres negras, segundo dados do IBGE, a partir de informações do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios. O desemprego alarmante do nosso país atinge com maior incidência, a população negra, de acordo com dados coletados nas principais regiões metropolitanas do país (1998), conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

Desemprego por raça, segundo sexo em %

	Negros		Brancos	
	Mulh.	Hom.	Mulh.	Hom.
Belo Horizonte	20,5	15,8	16,8	11,5
Distrito Federal	22,4	18,9	21,0	14,2
Porto Alegre	22,7	19,2	18,1	13,1
Recife	26,3	20,5	22,6	16,2
Salvador	27,6	24,0	20,3	15,2
São Paulo	25,0	20,9	19,2	13,8

Fonte: DIEESE/SEADE, 1998

Os homens brancos ganham em média quase duas vezes e meia (142,2%) a mais do que os homens negros e quatro vezes (295%) mais que as mulheres negras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

Homens brancos	6,3 Salários mínimos
Mulheres brancas	3,6 Salários mínimos
Homens negros	2,9 Salários mínimos
Mulheres negras	1,7 Salários mínimos

Fonte: O Estado de São Paulo (03.07.94); Folha de São Paulo (08.04.95); Mapa do Mercado de Trabalho no Brasil - IBGE, a partir da PNAD (1990).

O movimento de afirmação e valorização do ser negro, a consciência da negritude, desempenha papel importante na busca de identidade de um povo que sofreu e sofre diversos estigmas.

Na educação, além da população negra enfrentar os problemas de racismo, convive com dados cruéis, como: o analfabetismo no Brasil é em torno de 19%, enquanto na raça negra é de 40%. No nível de escolaridade, mostramos ??□abaixo uma tabela para exemplificar a situação entre negros, pardos e brancos.

HP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

Escolaridade segundo a cor:

Até o primeiro grau

Negros	71%
Pardos	65%
Branços	57%

Até o segundo grau

Negros	24%
Pardos	29%
Branços	30%

Curso superior

Negros	04%
Pardos	06%
Branços	13%

JP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

Fonte: IBGE (publicado na Folha de S. Paulo, em 19.03.95).

Na saúde, citando apenas em relação à criança, a diferença entre as taxas de mortalidade infantil vêm crescendo desde 1980, chegando, hoje, a uma situação em que até os 5 anos as crianças negras e pardas têm 67% mais chances, de morrer, do que uma criança branca, segundo dados do IBGE, publicados na Folha de São Paulo, no dia 16.11.97.

Esses dados já são o bastante para provar o falso discurso oficial da "democracia racial" em nosso país, nos mostrando claramente que para alcançarmos uma verdadeira democracia temos que, antes de tudo, eliminarmos essas e outras perversas desigualdades sociais e econômicas que atinge massivamente a população negra, que, em sua grande maioria, vive dentro da grande massa de desassistidos de nosso país.

O próprio Artigo 5º da Carta Magna prevê que:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade ..."

HP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

Uma legislação anti-racista tem como objetivo afro-brasileiro de qualquer lesão aos seus direitos, principalmente em razão da discriminação da separação pelas partes, é responsável pela diferenciação de tratamento, constituindo-se um ato antijurídico em si.

A Lei n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (Lei Caó) é a principal arma do cidadão(ã) na luta pela punição dos crimes decorrentes do racismo, preconceito e discriminação racial em nosso país. Para a sua aplicabilidade, é necessário o seu total conhecimento, para podermos agir conscientemente contra os males citados. É importante saber que a referida lei foi corrigida pela Lei 9.459 de 13/05/1997, que modificou os artigos 1º e 20º da Lei acima citada, revogou o artigo 1º da Lei 8.081 e a Lei 8.082 de 03/06/1994. Introduziu no Artigo 140 do Código Penal o parágrafo terceiro, tipificando a injúria com utilização de elementos relacionados a raça, cor, etnia, religião ou origem, e determinando as penas de todos os crimes referidos.

EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO, É IMPORTANTE QUE A VÍTIMA:

- Preste queixa em uma Delegacia de Polícia ou através de Ministério Público ou em outros órgãos destinados à questão, munido(a) de 2 (duas) testemunhas (anote nomes, endereços, telefones).

HP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

- Procure preservar todos os detalhes do caso, para facilitar os procedimentos legais.
- Entre em contato com entidades ligadas ao Movimento Negro ou que defendam os Direitos Humanos, para obter apoio e orientações jurídicas e policiais.
- Faça denúncia através dos meios de comunicação.
- Se a atitude criminoso não for contra você, preste toda solidariedade possível à pessoa discriminada.

Importante: Faça a denúncia mesmo que não tenha testemunhas. Garanta seus direitos. Agora TEREMOS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL UMA VIA IMPORTANTE NA DEFESA DA CIDADANIA E AO RESPEITO AOS DIREITOS DO CIDADÃO.

De acordo com a presente lei e obedecidos estes requisitos, a vítima deverá encaminhar-se ao prédio da Câmara Municipal de São Paulo, em local e horários a serem estabelecidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, munido da documentação adequada, a fim de que seja orientado e encaminhado para a solução justa do problema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR PENNA

Com fundamento nesta justificativa é de importância o voto favorável dos senhores membros desta Egrégia Câmara Municipal de São Paulo para a aprovação do projeto. Vamos caminhar para uma nova forma de fazer política!

Sala das Sessões, em março de 2009.


**VEREADOR PENNA
PARTIDO VERDE - PV**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 03.11.09 2.4/2009 (a)

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/04/09

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/09

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	<u>08/04/09</u>	hs	<u>1600</u>
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS: <u>J</u>

Sra. Ariadne:
Efetuar pesquisa
SP, 14/04/09

Raimundo
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
17/04/2009

CAMUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) em 13.12
 documento
 S. Paulo 29.04.02
 Shido P. S. F. C.
 Técnico Administrativo
 13.12.02

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0011/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- RESOLUÇÃO nº 05/1996, que institui o programa "S.O.S. Racismo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo";

- PR nº 007/09, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que institui o Serviço de Recebimento de Denúncias de Racismo, denominado SOS – Racismo.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

Tendo em vista o resultado da pesquisa, que aponta a existência de Resolução e projeto de resolução anterior cuidando do mesmo assunto, sugere-se o encaminhamento da presente proposição ao nobre Vereador Penna, para ciência e manifestação.

São Paulo, 24 de abril de 2009.



Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RESOLUÇÃO 05/96
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/96)
(Ver. Vital Nolasco)

Institui o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O programa instituído no artigo anterior terá por objetivo receber denúncias de prática de racismo nos limites do Município de São Paulo, em especial, na esfera da Administração Pública Municipal, e averiguar sua efetividade e procedência.

§ 1º - A comprovação da denúncia será feita através da juntada de documentos comprobatórios do fato ou da oitiva de testemunhas.

§ 2º - A denúncia comprovada será comunicada por escrito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo que a transmitirá, conforme o caso, ao Ministério Público e ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, no caso de ter sido praticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, para as devidas providências criminais e administrativas.

Art. 3º - O programa "S.O.S. Racismo" utilizará, para seu funcionamento, a estrutura material e as dependências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo, assim como os servidores ali lotados.

Parágrafo único - Fica determinada a instalação de uma linha telefônica ou de um ramal da linha-tronco da Câmara Municipal de São Paulo exclusivamente para o programa "S.O.S. Racismo".

Art. 4º - A Câmara Municipal de São Paulo, por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, providenciará ampla divulgação do programa "S.O.S. Racismo", principalmente do número do telefone para denúncias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,
Brasil Vita

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de junho de 1996.

O Diretor Geral,
Renato Tuma

14
11 10P
SILVIA DO P. S. C. CARUSO
RF. 11/000

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 118km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 7 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Proj. Nº 11/09
 Silva do P. S. P. Cardoso
 RF. 11.000

PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/2009

dos Vereadores Ítalo Cardoso (PT) e Jamil Murad (PC do B)

"Institui o Serviço de recebimento de denúncias de Racismo, denominado SOS- Racismo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Serviço de recebimento de denúncias de Racismo, denominado SOS-Racismo.

Art. 2º O SOS Racismo será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – contribuir na implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- II – combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;
- III – fortalecer o controle social sobre as políticas de redução da desigualdade racial.

Art. 3º - Compete ao SOS-Racismo:

- I – receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias que lhe forem feitas por atos de discriminação, para apuração e aplicação das penalidades legais;
- II – acompanhar as denúncias recebidas e os procedimentos de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial.
- III – Participar e/ou promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento, entre si, das diferentes raças em convívio na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As denúncias realizadas nos termos do artigo 3º deverão ser formalizadas em representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, com a indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 4º - O SOS-Racismo será estruturado por ATO da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2009. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fone 16
Proc. Nº 11.01
Silvia do P. S. 7 Tratado
RF. 11.000

Dê-se ciência ao nobre Vereador Penna, haja vista a existência de projeto de resolução anterior e Resolução cuidando do mesmo assunto, para manifestação, tendo em vista o disposto no art. 212 do Regimento Interno.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

17
109
RE 11.070

Ao Exmo. Vereador Penna.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 16.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Ilmo. Sr. Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia,

em resposta ao R. despacho de lavra do Presidente do C.H.S.P., Venerando Putaro Augusto Rodrigues, às fls. 16; manifestei-me em pareceres prévios pelo parecer anexado em 02 (duas) laudas rubricadas e assinadas.

São Paulo, 05/maio/2009.

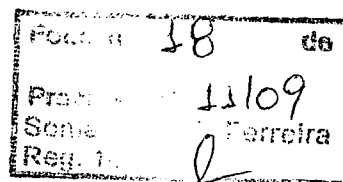
José Luiz de França Penna
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 10 A 21. S.P. 07/05/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



GABINETE VEREADOR PENNA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Antonio Carlos Rodrigues,

Em atenção à cota de fls. 16, firmada por V. Exa. nos autos do processo do Projeto de Resolução n.:11/2009, de minha autoria, bem como, tendo em vista o artigo 212 do Regimento Interno da CMSP, mais precisamente no que prevê o seu inciso IV, tenho a manifestar-me na seguinte consonância:

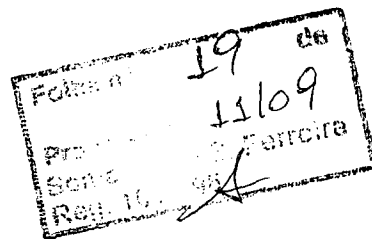
1. Em que pese a pesquisa e conclusão do r. senhor procurador supervisor do Setor de Pesquisa e Análise Prévia da CMSP, que procedeu a juntada da Resolução de n.: 005/1996, que institui o SOS Racismo, bem como, o Projeto de Resolução n.: 007/09 de autoria do vereador Ítalo Cardoso, que institui o Serviço de Recebimento de Denúncias de Racismo, *data máxima vênia*, embora ambos sejam realmente semelhantes em todos os sentidos, o Projeto de Resolução 0011/2009, de minha autoria, guarda vínculo com aquelas proposituras somente no que refere-se ao racismo no sentido *stricto* da palavra, mas tem objeto legal muito mais amplo do que os outros dois trazidos a colação.
2. Na verdade o ponto comum entre a Resolução e o Projeto de Resolução ora discutidos, é a questão racial. A minha propositura refere-se não só a questão racial, mas

HL

José Luiz de França Penna
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



GABINETE VEREADOR PENNA

declina taxativamente qualquer forma de discriminação na forma do seu artigo 1º, que institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, **o serviço de defesa contra discriminações de qualquer natureza**, denominado "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO". Para as finalidades do *caput* do artigo 1º **considera-se discriminação de qualquer natureza aquelas que ofendam direitos fundamentais dos cidadãos, como direitos dos afro - descendentes; dos cidadãos diferentes por serem portadores de doenças crônicas não contagiosas por contato direto ou indireto; de nacionalidade; de opção sexual, religiosa, política, sexo, raça; situação de ex presidiários e quaisquer formas de racismo.**

3. Pelo acima exposto, fica evidente que a proposição é meritória de todo o apoio, devendo prosperar no âmbito do Legislativo Municipal, de conformidade com os Incisos I e II do artigo 13 da Lei Orgânica Do Município de São Paulo.

Afenciosamente,

VEREADOR PENNA
Líder do Partido Verde na CMSP

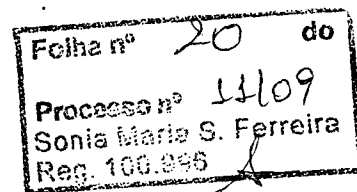
José Luiz de França Penna
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 19 A, S.P. 0205/09

Sônia A.S. re:
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Com a manifestação do Nobre Vereador Penna, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

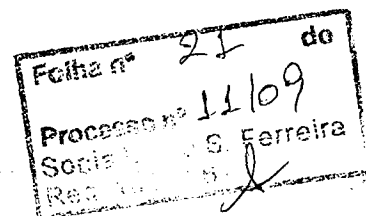

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 20.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 07/5/09 às 18h
 RF 1080)

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Para Realizar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 19/05/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGAL
 EM 19/05/09 às 14:10h
 POR ALI
 SAÍDA 26/05 às 11h40 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo (nº) [nº] (nº) [nº] (nº) [nº]
 sob nº 22 em 12/8/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 03 - 11 de 20 09

Solange Rainy dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR
16- 00629/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/09**

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Penna, que institui o "Serviço SOS Cidadania contra as Discriminações de Qualquer Natureza na Câmara Municipal de São Paulo".

Segundo a proposta, o mencionado serviço terá por atribuição a colaboração com entidades públicas e particulares na eliminação de ações discriminatórias com vistas ao bom relacionamento social e à propagação dos Direitos Humanos.

Para tanto, o serviço contará com apoio técnico e administrativo, sendo coordenado por vereador designado pela Mesa para mandato de um ano, permitida uma única recondução, tendo por atribuições receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de atos discriminatórios; e participar, organizar e promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento das diferentes raças.

Sob o estrito aspecto legal e regimental, o projeto não poderá prosseguir.

Segundo o art. 14, inciso III e 27, I, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como o art. 372, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, compete à Mesa da Câmara, por meio de projeto de resolução, dispor sobre a sua própria organização e funcionamento.

Portanto, vislumbra-se do exposto que caberia à Mesa da Câmara a iniciativa do presente projeto de resolução, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/18/09

Kamie
for alimio
gabriel claudio
alberto
natalini
antonio
construcao
amir

17 - RELCOM
17- 00671/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 8 / 09

Pág. 106 Col. 3

Conferido /

Fábio de Castro Pádua - RF 11.120

À SGP- 21

São Paulo, 12/8 / 09

SOLANGE RAÍNO DE CARVALHO
R. 10821
Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 13/08/09

às 14h30 horas.

Maria José de Oliveira
Secretaria Administrativa

RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
23 a 24 e folha de informação
sob n° 20/08/2009

Luzia Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

Memo SGP - 2 nº 116/2009

Ao Nobre Vereador

● PENNA (PV)

O PR nº 11/2009 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

●
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

14/08/09
Joelma
1842402



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

RECURSO

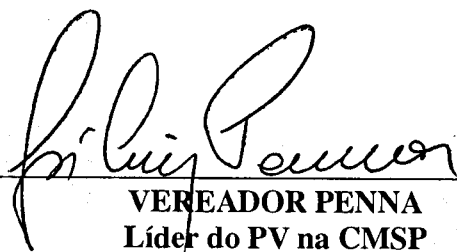
Ref. ao P.R. 011/2009

11 - REC

11- 00065/2009

RECORRO ao Egrégio Plenário, na forma regimental e tempestivamente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da CMSP, do **Parecer** exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça que conclui pela ilegalidade do **Projeto de Resolução 011/2009**, o que faço pelas razões de fato e direito que oportunamente apresentarei em defesa oral no plenário.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

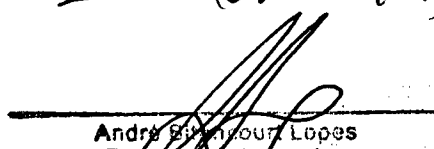

VEREADOR PENNA
Líder do PV na CMSP

RECEBIDO SGP-21
Em 20/08/09
às 13:20 horas.

Haroldo Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

Assessoria

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
_____ a _____ e folha de informação
sob n° 15. 02.01.13


André B. Moura Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 03- 11 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

André Botelho Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com <u>25</u> folhas.
Arquivado em <u>17.01.2013</u>

[Signature]
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33